**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 152 de 2022**

**I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que “**Cria o Fundo Municipal de Transporte DE PassageiroS (FMTP), e dá outras providências.”**

 O Projeto busca autorização Legislativa para criar o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em operação, controle, fiscalização e planejamento de transporte público de passageiros do Município de Mogi Mirim.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente, cumpre informar que, na visão jurídica, a matéria em estudo atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal conforme determina a Constituição Federal Brasileira, embasada no seu Artigo 30, combinada com artigos 37 e 41 da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei visa o aperfeiçoamento da legislação municipal, que versa sobre o custeio e o fomento das ações e propostas para o desenvolvimento da mobilidade urbana e para a gestão dos sistemas de transporte de passageiros do Município de Mogi Mirim.

Essa iniciativa leva em consideração a necessidade de atender a Lei, que ainda será avaliada por essa Câmara Municipal, e que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte buscando definir um fundo específico para previsão e alocação de dotações e recursos financeiros para execução das ações propostas para o desenvolvimento da mobilidade urbana.

Cabe destacar que a presente matéria prevê que as contas do Fundo, ora criado, serão geridas por um contador, devendo o presidente autorizar todas as operações administrativas e financeiras.

A referida propositura de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que chega para a análise dessa Casa de Leis, atendeu as ponderações da Secretaria de Negócios Jurídicos e da Secretaria de Finanças dando a segurança jurídica para que a mesma possa prosperar.

Dá-se atenção especial ao artigo 5º, que trata da gestão do FMTP e que será supervisionada por um Conselho Gestor, cuja composição é feita por presidente nomeado pelo Poder Executivo e representantes das Secretarias de Mobilidade, de Planejamento Urbano e de Finanças, bem como seus suplentes, exceto o presidente.

O PL 152 ainda assegura que o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros terá CNPJ próprio e suas contas geridas por um contador, devendo seu presidente autorizar todas as operações administrativas e financeiras.

 Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, sendo de grande relevância pois o FMTP servirá de instrumento de apoio essencial ao desenvolvimento da mobilidade urbana e dos sistemas de trânsito e de transportes de Mogi Mirim, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021

*CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PL 152/ 2022*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**VICE-PRESIDENTE**

**DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**MEMBRO - RELATORA**